



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 01

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Registro de Preços com vistas a eventual contratação de subscrição de LICENÇAS DE USO DE *SOFTWARES* do tipo SUÍTE DE ESCRITÓRIO com direito de atualização e suporte, podendo ser prorrogado, conforme especificações e quantidades indicadas no Edital e em seus anexos.

1.2. Trata-se de esclarecimentos aos questionamentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 12/2022, de acordo com as manifestações da Coordenação Geral de Tecnologia - CGTIC.

2. DOS ESCLARECIMENTOS

2.1. **QUESTIONAMENTO:** Item 9. DO PAGAMENTO 9.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura de cada parcela. 9.2. Só devem ser consideradas, para fins de pagamento, as licenças ativas e que foram solicitadas mediante Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE e no valor proporcional ao tempo de uso em relação ao período de 1 (um) ano de assinatura ou ao período de 3 (três) anos de assinatura a depender do prazo da licença adquirida, considerado a partir da ativação da licença. Esclarecemos que por padrão a fabricante Google não atende a redução das licenças mensais. Sendo assim, entendemos que o cliente está ciente desta regra e será respeitada durante a vigência contratual. Está correto nosso entendimento? Caso negativo favor esclarecer como deverá ser realizado essa cobrança uma vez que não está de acordo com as regras do fabricante.

2.1.1. **RESPOSTA:** O entendimento não está correto. Enfatiza-se que a Administração, como regra, não deve pagar por bens não entregues ou serviços não prestados. Essa é a lógica do dispositivo do edital em questão e que está devidamente alinhada com o disposto no “Anexo I – Diretrizes Específicas de Planejamento da Contratação” do subitem 1.3.1 da IN SGD/ME nº 01/2019, o qual prevê: “Alinhar a aquisição de licenças de software e seus serviços agregados às necessidades do órgão ou entidade para evitar gastos com produtos e serviços não utilizados”. Assim, entende-se que a empresa interessada na contratação deverá negociar com o fabricante condições a fim de atender a demanda do instrumento convocatório ou assumir tal responsabilidade como parte do risco do negócio. Cumpre lembrar, ainda, que se entende que a situação em análise constitui uma condição de exceção e não de regra.

2.2. **QUESTIONAMENTO:** Item 5.11. Requisitos de Implantação, 5.11.1. Deverá ser disponibilizado o acesso ao recurso de suporte à implantação da solução. 5.11.1.1. Orientações sobre migração de serviços de outras plataformas: b) Google: orientações disponíveis em: Migrar os dados da sua organização para o Google Workspace. Esclarecemos que conforme link incluído no edital, a migração possui regras definidas pelo próprio fabricante. Sendo assim, entendemos que este requisito será atendido conforme elegibilidade do fabricante. Está correto nosso entendimento? Caso negativo favor esclarecer.

2.2.1. **RESPOSTA:** O entendimento não está correto. O suporte à implantação da solução é obrigação da futura contratada. Sobre as orientações de migração de serviços de outros fabricantes, cabe indicar que os participantes da presente contratação deverão seguir as regras definidas pelo fabricante em suas políticas e orientações para o tema, cabendo à futura contratada acompanhar e auxiliar, junto ao seu fabricante parceiro, para a concretização da ação.

2.3. **QUESTIONAMENTO:** Item 5.12. Requisitos de Garantia e Assistência Técnica. 5.12.1. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante todo o período contratual. 5.12.2. Abertura

ilimitada de chamados de suporte. Entendemos que o objeto da licitação é referente a aquisição de licenças de software não incluindo o fornecimento de suporte da contratada, além da disponibilização das licenças. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo favor nos informar o escopo detalhado do que seria este suporte bem como disponibilizar uma linha específica no processo para precificação deste item.

2.3.1. **RESPOSTA:** O entendimento não está correto. Conforme o subitem 1.1 - Objeto da Contratação do Termo de Referência, o objeto deste certame é o “Registro de Preços com vistas a futura e eventual contratação de subscrição de licenças de uso de *softwares* do tipo suíte de escritório, **com direito de atualização e suporte**, podendo ser prorrogado, conforme especificações e quantidades indicadas neste Termo de Referência e seus anexos.” (grifo nosso). Assim, no objeto incluem-se a **atualização**, para abarcar eventuais evoluções do software durante o período da contratação, e o consequente **suporte**. Portanto, a responsabilidade pela atualização e suporte é da licitante que se sagrar vencedora e assinar o contrato. Nesse sentido, a futura contratada será responsável por manter relação técnica e comercial com o fabricante do software a fim de garantir o atendimento das exigências solicitadas no presente edital. Além disso, responderá sozinha por todas as obrigações posta na relação contratual perante a Administração Pública.

2.4. **QUESTIONAMENTO:** ANEXO A - PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA POR UASG Esclarecemos que conforme descrito no edital no ANEXO B2 - DEFINIÇÃO DE USUÁRIO EDUCACIONAL QUALIFICADO (EQU) - WORKSPACE, o fabricante Google possui critérios de elegibilidade para contratação de licenças educacionais. Sendo assim, entendemos que para os lotes de licenças educacionais será respeitada a regra de elegibilidade do fabricante Google e os órgãos que registraram quantitativo de licenças nesses grupos e não atendem o critério de elegibilidade não poderão realizar a contratação dessas licenças. Está correto nosso entendimento? Caso negativo favor esclarecer como devem ser contratadas licenças educacionais, uma vez que a regra do fabricante não permitirá.

2.4.1. **RESPOSTA:** Está correto o entendimento no que tange à necessidade de cumprimento dos critérios de elegibilidade para contratação de licenças educacionais. Isso está disposto no ANEXO B2 - DEFINIÇÃO DE USUÁRIO EDUCACIONAL QUALIFICADO (EQU) - WORKSPACE do Termo de Referência.

2.5. **QUESTIONAMENTO:** Item 9. DO PAGAMENTO (Microsoft) 9.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura de cada parcela. 9.2. Só devem ser consideradas, para fins de pagamento, as licenças ativas e que foram solicitadas mediante Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE e no valor proporcional ao tempo de uso em relação ao período de 1 (um) ano de assinatura ou ao período de 3 (três) anos de assinatura a depender do prazo da licença adquirida, considerado a partir da ativação da licença. Esclarecemos que será autorizado pela fabricante Microsoft em caráter de exceção a possibilidade de diminuição de licenças se for solicitada em ordem de serviço, com a condição de que a redução deve ser solicitada no mês anterior ao desejado para que possa refletida no mês seguinte. Sendo assim, entendemos que o cliente está ciente desta regra e essa concessão será respeitada em caso de ordens de serviço que tenham redução de licença. Está correto nosso entendimento? Caso negativo favor esclarecer como deverá ser realizado essa cobrança uma vez que não está de acordo com as regras e nem a concessão do fabricante.

2.5.1. **RESPOSTA:** O entendimento não está correto. Deve-se lembrar que a Administração, como regra, não deve pagar por bens não entregues ou serviços não prestados. Essa é a lógica do dispositivo do edital em questão e que está devidamente alinhada com o disposto no “Anexo I – Diretrizes Específicas de Planejamento da Contratação” do subitem 1.3.1 da IN SGD/ME nº 01/2019, o qual prevê: “Alinhar a aquisição de licenças de software e seus serviços agregados às necessidades do órgão ou entidade para evitar gastos com produtos e serviços não utilizados”. Assim, entende-se que a empresa interessada na contratação deverá negociar com o fabricante condições a fim de atender a demanda do instrumento convocatório ou assumir tal responsabilidade como parte do risco do negócio. Cumpre enfatizar, ainda, que se entende que a situação em análise constitui condição de exceção e não de regra.

2.6. **QUESTIONAMENTO:** Item 5.11. Requisitos de Implantação (Microsoft) 5.11.1. Deverá ser disponibilizado o acesso ao recurso de suporte à implantação da solução. 5.11.1.1. Orientações sobre migração de serviços de outras plataformas: a) Microsoft: orientações disponíveis em: Fast Track para Office 365. Esclarecemos que conforme link incluído no edital, o fast track é um benefício da fabricante Microsoft e possui regras definidas pelo próprio fabricante. Sendo assim, entendemos que este requisito será atendido

conforme elegibilidade do fabricante. Está correto nosso entendimento? Caso negativo favor esclarecer.

2.6.1. **RESPOSTA:** O entendimento não está correto. O suporte à implantação da solução é obrigação da futura contratada. Sobre as orientações de migração de serviços de outros fabricantes, cabe indicar que os participantes da presente contratação deverão seguir as regras definidas pelo fabricante em suas políticas e orientações para o tema, cabendo à futura contratada acompanhar e auxiliar, junto ao seu fabricante parceiro, para a concretização da ação.

2.7. **QUESTIONAMENTO:** Item 5.12. Requisitos de Garantia e Assistência Técnica (Microsoft). 5.12.1. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante todo o período contratual. 5.12.2. Abertura ilimitada de chamados de suporte. Entendemos que o suporte solicitado é referente ao suporte (software assurance) incluído no licenciamento e prestado pela fabricante Microsoft e esclarecimentos de dúvidas e disponibilização das licenças através do portal do VLSC, não sendo objeto dessa licitação a inclusão de suporte adicional da contratada e nem de suporte premier. Está correto nosso entendimento? Caso negativo favor esclarecer no detalhe quais são os requisitos esperados como assistência técnica.

2.7.1. **RESPOSTA:** O entendimento não está correto. Conforme com o subitem 1.1 - Objeto da Contratação do Termo de Referência, o objeto deste pregão é “Registro de Preços com vistas a futura e eventual contratação de subscrição de licenças de uso de *softwares* do tipo suíte de escritório, **com direito de atualização e suporte**, podendo ser prorrogado, conforme especificações e quantidades indicadas neste Termo de Referência e seus anexos.” (grifo nosso). Assim, no objeto incluem-se **atualização**, para abarcar eventuais evoluções do software durante o período da contratação, bem como o consequente **suporte**. Portanto, a responsabilidade é da licitante que se sagrar vencedora e assinar o contrato. Nesse sentido, a futura contratada será responsável por manter relação técnica e comercial com o fabricante do *software* a fim de garantir o atendimento às exigências solicitadas no presente edital. Além disso, responderá sozinha por todas as obrigações posta na relação contratual perante a Administração Pública.

2.8. **QUESTIONAMENTO:** ANEXO A - PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA POR UASG (Microsoft). Esclarecemos que conforme descrito no edital no ANEXO B1 - DEFINIÇÃO DE USUÁRIO EDUCACIONAL QUALIFICADO (EQU) - OFFICE 365, a fabricante Microsoft possui critérios de elegibilidade para contratação de licenças educacionais. Sendo assim, entendemos que para os lotes de licenças educacionais será respeitada a regra de elegibilidade da fabricante Microsoft e os órgãos que registraram quantitativo de licenças nesses grupos e não atendem o critério de elegibilidade não poderão realizar a contratação dessas licenças. Está correto nosso entendimento? Caso negativo favor esclarecer como devem ser contratadas licenças educacionais, uma vez que a regra do fabricante não permitirá

2.8.1. **RESPOSTA:** Está correto o entendimento no que tange à necessidade de cumprimento dos critérios de elegibilidade para contratação de licenças educacionais. Tal informação encontra-se no ANEXO B1 - DEFINIÇÃO DE USUÁRIO EDUCACIONAL QUALIFICADO (EQU) - OFFICE 365 do Termo de Referência. Cumpre destacar, entretanto, que há uma exceção no que diz respeito ao volume de licenças contratado. Enfatiza-se que as compras conjuntas realizadas por este Ministério não se submetem às regras normais de licenciamento da Microsoft por volume, em função do que está previsto no Acordo que o Governo Brasileiro tem com a Microsoft via Secretaria de Governo Digital (SGD/SEDGG-ME) e que está definido no Catálogo Vigente de produtos e preços . Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-de-solucoes-de-tic>.

Em especial, a parte do acordo que indica que o volume da compra centralizada garante a todos os órgãos partícipes ou de adesão tardia (caronas) e para os produtos listados no catálogo as condições de compra como se cumprissem as regras de volume mínimo normalmente estabelecidas pela Microsoft. Transcreve-se a seguir o trecho do acordo vigente que pode ser consultado no link acima: 2.4.1. O volume total de uma compra centralizada garante a aplicação dos preços previstos no Anexo I e no Anexo II para todos os órgãos e entidades participantes da licitação ou que, por ventura, venham a fazer adesão a(s) ata(s) de registro de preços, resultantes de contratações centralizadas, para os produtos da Microsoft, realizadas sob as regras do Sistema de Registro de Preços. Diante da explanação, informamos que, ainda que seja necessário respeitar os critérios de elegibilidade para a aquisição de licenças educacionais conforme políticas estabelecidas pelos fabricantes e mencionadas no Termo de Referência, especificamente, no que diz respeito às regras de volume de licenças, a empresa ganhadora da licitação será obrigada a fornecer as licenças nas quantidades / volume

registrados pelo órgão participe e possíveis caronas nas Atas de Registro de Preço, independente de volume mínimo a ser contratado, uma vez que a compra centralizada, como um todo, atende à regra de volume mínimo exigido pelo fabricante e que tal regra foi excepcionada diante do acordo vigente entre o Governo Federal e a Microsoft.

2.9. **QUESTIONAMENTO: Sobre a Descrição das soluções:** Na descrição das soluções Microsoft (Página 2 do Termo de referência) observamos que as características de produtos mencionadas não são compatíveis com os produtos solicitados em diversos pontos, conforme abaixo: Um exemplo pode ser observado ao analisar requisitos como “Upgrade de Sistema Operacional”, “Gerenciamento avançado de identidade e acesso”, “Segurança avançada com Defender for Endpoint P2, Defender for O365 P2, Defender for Identity, Identity Protection e Defender for Cloud Apps” .mencionados na descrição das soluções **Office 365 A3** e **Office 365 A5 (Educativas)** e não suportados por essas soluções. Situação semelhante pode ser verificada ao consultar a descrição da solução “Solução Office 365 Enterprise E5 (+ add-ons: Intune, Azure AD Premium e Azure information Protection” que menciona “Rotulagem para classificação da informação em correio eletrônico e documentos de forma automática”, recursos não disponíveis nos planos solicitados **Office 365 E3** e **EMS E3**. A descrição da solução do **Office 365 E1** menciona “recursos de Gerenciamento de dispositivos móveis” e “Rotulagem para classificação da informação em correio eletrônico e documentos de forma manual” que também não são suportadas/entregue pela solução. Podemos desconsiderar essas descrições e seguir com a precificação considerando as nomenclaturas e descrições listadas no objeto da contratação?

2.9.1. **RESPOSTA:** As exigências e descrições de funcionalidades dos produtos seguirão o escopo padrão das SKUs indicado para cada produto no Termo de Referência e definidas, ao tempo da realização do pregão, pelos fabricantes individualmente, e que são públicas em suas *webpages*. Isso porque se trata de produtos padronizados e com especificações gerais a serem ofertadas para todos os clientes em termos de funcionalidades.

2.10. **QUESTIONAMENTO: Sobre Suporte:** Em relação aos “Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico”, mencionados no termo de referência, entendemos que o suporte solicitado é o suporte padrão prestado pela fabricante Microsoft, não sendo objeto da licitação a inclusão de suporte adicional da contratada. Está correto nosso entendimento?

2.10.1. **RESPOSTA:** O entendimento não está correto. A responsabilidade na prestação de garantia e assistência técnica é da CONTRATADA. Nesse sentido, a futura CONTRATADA será responsável por manter relação técnica e comercial com o fabricante do software a fim de garantir o atendimento as exigências solicitadas no presente edital. Além disso, responderá sozinha por todas as obrigações posta na relação contratual perante a Administração Pública.

2.11. **QUESTIONAMENTO: 5.16. Outros Requisitos Aplicáveis. (5.16.1. A CONTRATADA** deverá executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Antes da contratação, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18). 6.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA (b) Executar o objeto do certame em estrita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Para a habilitação, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da referida lei). Entendemos que a Declaração indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18, deverá ser entregue pela empresa contratada no momento da assinatura do contrato. Está correto nosso entendimento?

2.11.1. **RESPOSTA:** Está correto o entendimento da empresa. A Declaração em apreço deve ser entregue no momento da assinatura do contrato.

2.11.2. **QUESTIONAMENTO:** Solicitação de dilação de prazo por mais 7 dias afim de negociar com os fornecedores.

2.11.3. **RESPOSTA:** Em resposta ao seu pedido de dilação de prazo, informo que, com base na manifestação da área técnica, ele foi indeferido. Segue a citada manifestação: "Em

resposta à solicitação da empresa, esta Coordenação-Geral informa que a Central de Compras deste Ministério não realiza processos de contratação conjunta para si própria, mas sim para atender às necessidades de diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), como forma de cumprir uma de suas atribuições precípuas, constante no art. 131, inciso VI do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, que é a de "planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de aquisições, contratações e gestão de produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, de uso comum, para atender aos órgãos e às entidades da administração pública federal". Com o objetivo de atender de forma eficaz a tais necessidades, a equipe técnica da CENTRAL/SEGES/SEDGG-ME realiza uma análise das demandas registradas pelos órgãos e entidades da APF em seus respectivos Planos de Contratação Anual (PCA), por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC). Assim, a presente contratação foi motivada pela identificação de demanda de Serviço contratação de subscrição de licenças de uso de softwares do tipo suíte de escritório, registrada por 98 (noventa e oito) órgãos da Administração Pública em seus respectivos PCAs para o ano de 2022. Dessa forma, os itens da presente contratação foram definidos em função de necessidades identificadas por tais soluções na análise da extração do PCA/PGC 2022.

Portanto, observa-se que há necessidade de aquisição desses produtos por esses 98 (noventa e oito) órgãos que registraram suas demandas, inclusive em sede de Intenção de Registro de Preço (IRP), ainda no exercício de 2022. O adiamento do presente certame em 7 dias, conforme solicita a empresa, resultaria em um atraso na finalização do processo licitatório, sendo que a Ata de Registro de Preços (ARP) somente seria assinada em 2023, com potencial impacto negativo para diversos órgãos partícipes. O orçamento é anual, e o adiamento para 2023, pode resultar na perda por parte desses órgãos, de seus orçamentos, sem a garantia de que teriam rubrica orçamentária para aquisição desses produtos no ano de 2023.

Cumprido acrescentar que o processo em comento já foi apresentado em um *Webinar* no dia 3 de maio de 2022, às 15h00, no canal oficial do Ministério da Economia no Youtube (<https://www.youtube.com/mpstreaming>), para coletar sugestões e esclarecer dúvidas dos interessados. E ainda, indique-se que houve um segundo *Webinar* em 14 de junho de 2022, às 15h, no mesmo canal de streaming deste Ministério, para apresentar as novas versões dos documentos e nova rodada de coleta de sugestões com prestação de esclarecimentos. Recentemente, também foi realizada a Audiência Pública nº 6/2022, em 29 de setembro de 2022, às 9h00, no referido canal, para novamente detalhar o processo e coletar sugestões. Dessa forma, esta Coordenação-Geral entende que o processo já foi tratado por diversas vezes e com alto nível de detalhamento por meio de apresentações públicas e que já é de pleno conhecimento do mercado e dos órgãos e entidades públicos. Não cabendo mais adiamentos que possam prejudicar a entrega da compra dentro do exercício de 2022.

Ante o exposto e de modo a evitar efeitos negativos para os órgãos partícipes, entende-se que não há possibilidade de prorrogar o presente certame por 7 dias, pois a assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP), nas condições atuais, está prevista para o dia 26/12/2022; não havendo, portanto, qualquer possibilidade de adiamento do processo licitatório sem o prejuízo de não se ter a referida ARP assinada ainda neste ano de 2022.

Brasília, novembro de 2022

Documento assinado eletronicamente

IRENE SOARES DOS SANTOS

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Irene Soares dos Santos**, **Analista**, em 16/11/2022, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29514815** e o código CRC **12B5C432**.

Referência: Processo nº 19973.110854/2021-67.

SEI nº 29514815